



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3861, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), do orçamento vigente, conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

Un. Orçamentária / Executora	Projeto / Atividade	Categoria / Elemento	Valor (R\$)	Un. Executora	Fonte de recurso
02.09.01	15.452.0071.1018	4.4.90.52	230.000,00	Serviços Municipais	Estadual

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas provenientes do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itararé e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, através do órgão gestor Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, para aquisição de 01 (hum) caminhão coletor e compactador de lixo, conforme cópia do processo anexo, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, a saber:

**Contrato BB/FECOP nº 015/2017;
Deliberação nº 006/2017 e 08/12/2017;
Secretaria do Meio Ambiente;
Objeto: 01 Caminhão coletor e Compactador de lixo.**

Art. 3º - As Leis do plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações, valores ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 02 de março de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração